

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -
CODEVASF E A
EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
HANGARAGEM COBERTA COM VIGILÂNCIA DE
01 (UMA) AERONAVE SENECA III, PREFIXO PT-
VGE, DE PROPRIEDADE DA CODEVASF.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e por seu Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico, **JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.213.706 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 365.655.806-00, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua, nº, (bairro), (município), (Estado), CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, Sr., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº, de de de, constante às fls, do Processo nº 59500.000494/2010-14, que, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hangaragem coberta, com vigilância, de 01 (uma) aeronave SENECA III, prefixo PT-VGE, de propriedade da CODEVASF.

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços consta no item 02 do edital.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato, foram licitados na modalidade de “Pregão”, na forma Eletrônica, segundo as disposições da Lei 10.520/02, Decretos nºs 3.555/00, 3.722/01 e 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº/2010 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de
- c) Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000494/2010-14.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

3.1. Toda a prorrogação de prazo será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

3.2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o objeto do presente contrato são oriundos do Programa de Trabalho nº 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade – categoria econômica 3 – despesas correntes, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, emitida a Nota de Empenho nº, datada de

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REACTUAÇÃO

Será permitida a reactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.1. É vedada a reactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.

7.2. As reactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.3. Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.3.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reactuação;

7.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras; ou

7.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

7.4. A decisão sobre o pedido de reactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação da fatura de hangaragem e dos serviços prestados quando autorizados pela CODEVASF, durante o mês discriminando, e devidamente atestados pela Fiscalização da CODEVASF.

8.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço faturado devidamente atestada pela fiscalização, indicando a data de aprovação do evento.

8.3. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico.

8.4. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994.

8.6. É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.7. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

8.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

8.9. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.9.1. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.

8.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

8.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no subcláusula 8.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \\ \times (1+im2/100)^{dx2/30} \\ \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

8.11.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

8.12. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, não gerará a CODEVASF nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.13. Sendo a licitante vencedora optante pelo Simples Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. Cláusula Nona - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a CONTRATADA será aplicada a multa no percentual de 0,1 (hum décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementarão do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.2. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.3. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

9.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.5. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a área responsável pela execução do Contrato.

10.3. Cabe a Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.4. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.5. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Décima Primeira - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

11.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.3. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

11.4. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados.

11.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.

11.6. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação.

11.8. Fica assegurado à CODEVASF e a seus técnicos o direito de acompanhar fiscalizar e participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, dos serviços prestados pela licitante, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

12. Cláusula Décima Segunda - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

13. Cláusula Décima Terceira - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

13.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

14. Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I, X, XII E XVII, da Lei nº 8.666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

15. Cláusula Décima Quinta - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

16. Cláusula Décima Sexta - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF ,

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente

JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS
Gerente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

b)

Nome:

Nome:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº: